

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais

ADRIANO CESAR PEREIRA BRAGA, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG 5.084.887 - SSP/MG e do CPF nº. 800.037.616-49, residente e domiciliado na Avenida 19 (dezenove) de outubro, nº. 168 – São Cristovão, Pouso Alegre-MG; **BRAZ DE ANDRADE DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG 15.327.872 - SSP/MG e do CPF nº. 083.608.256-70, residente e domiciliado na Rua Oscar Dantas, nº. 390 – São Geraldo, Pouso Alegre-MG; **FLAVIO ALEXANDRE MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG 5.719.043 - SSP/MG e do CPF nº. 962.146.436-68, residente e domiciliado na Rua 8 (oito), nº. 50 – Jardim Mariosa, Pouso Alegre-MG; **HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 263132894 SSP/SP e do CPF nº. 001.259.328-12, residente e domiciliado na Rua Adalberto Ferraz, nº. 361 – 11º andar – Centro, Pouso Alegre-MG; **JOSÉ VIANE BERNARDINHO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.170.923 - SSP/SP e do CPF nº. 106.715.328-47, residente e domiciliado na Rua Conceição Mariosa, nº. 75 – São Francisco, Pouso Alegre-MG; **LILIAN NARBOT SIQUEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. MG 12.633.047 – SSP/MG e do CPF nº. 929.624.406-49, residente e domiciliada na Rua Thaís Narbot Siqueira, nº. 10 – Jardim Canadá, Pouso Alegre – MG, vereadores eleitos deste Município, abaixo assinados, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 279 e 280 da Resolução nº 1.172/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre (RI-CMPA), interpor o presente **RECURSO AO PLENÁRIO** pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

I. Dos fatos

Que nos termos do art. 28 do RI-CMPA, a última sessão plenária é reservada a eleição para a renovação da Mesa Diretora, o que se deu na data de 15/12/2015 próximo passado. As chapas pretendentes, por meio dos vereadores, deveriam requerer as devidas inscrições no prazo de até uma hora antes da sessão, tudo em conformidade com o art. 29 do mesmo diploma.

Atendendo-se ao disposto nas normas regimentais, foi devida e antecipadamente protocolizado (na data de 09/12/2015) o requerimento de registro da Chapa 01, composta pelos candidatos: BRAZ DE ANDRADE DOS SANTOS NETO (Presidente); **GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO (1º Vice Presidente)**; LILIAN NARBOT SIQUEIRA (2ª Vice Presidente); PAULO VALDIR FERREIRA (1º Secretário); e FLÁVIO ALEXANDRE MACHADO (2º Secretário).

Já no dia 15/12/2015 (data da sessão para a escolha da nova Mesa) soube-se da existência de uma chapa concorrente, sem que seu requerimento tenha sido protocolizado a tempo e a modo e cuja existência se verificou pela publicação no SESCON. Esta chapa, doravante denominada de Chapa 02, vencedora do pleito, era composta pelos candidatos: MAURÍCIO DONIZETE SALES (Presidente); DULCINEIA MARIA DA COSTA (1ª Vice Presidente); MARIO MENDES DE PINHO (2ª Vice Presidente); **GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO (1º Secretário)**; e AYRTON ZORZI (2º Secretário).

Não bastasse a ausência do devido protocolo de inscrição da segunda chapa, houve odiosa manobra política com o intuito deliberado de inviabilizar a salutar existência da oposição, em contrariedade às mais comezinhas regras do Estado Democrático de Direito.

Isto porque na mesma data da sessão de escolha (15/12) o vereador Gilberto Guimarães Barreiro, até então integrante da chapa 01 apresentou requerimento para a retirada de sua assinatura da Chapa 1 (protocolado às 14:43 horas), com o nítido intuito de inviabilizá-la, para logo depois integrar a Chapa 2.

Com esta medida, durante a sessão legislativa, a Chapa 01 foi tida pela Presidência da Mesa como desfalcada de um dos membros, onde supostamente estaria em descompasso formal com o já citado art. 29 do RI-CMPA.

Os integrantes da Chapa 1 alegaram então que o pedido de retirada de assinatura do mencionado vereador era inválido nos termos regimentais e que se manteria na disputa.

Diante de tal fato, o Presidente da Câmara, que se disse avalizado por parecer jurídico, determinou que a Chapa 01 teria o prazo de 10 (dez) minutos (!) para apresentar outro nome para o cargo de 1º Vice-Presidente, sob pena de desclassificação da mesma, o que efetivamente veio a ocorrer, dado a absoluta impossibilidade da realização de outros arranjos políticos em prazo tão exíguo. Com a eliminação no tapetão de sua concorrente, sagrou-se vencedora a Chapa 02. Ilegalmente, frise-se.

II. Do Direito

II.1. Da disputa por chapa e da impossibilidade da retirada de assinatura do Vereador Gilberto Guimarães Barreiro

Conforme se retira do disposto no art. 29 do RI-CMPA, a eleição da Mesa Diretora não se dá através de candidaturas avulsas, como ocorre em outras Câmaras Municipais, mas através de uma Chapa.

Nos termos do citado dispositivo “A eleição da Mesa se dará através de voto nominal e aberto, **por chapa** [...]”. A eleição se dá pela escolha de uma lista fechada de membros, de modo que resta limitada a possibilidade de retirada de candidaturas, como se daria num modelo onde há candidaturas avulsas.

A lista fechada impede, portanto, que um vereador, de maneira solitária, pudesse vir a inviabilizar todos os acordos políticos e partidários que levaram à construção da Chapa, que é, em sua unidade, fruto de consenso.

Assim, sendo a inscrição de chapas realizadas por requerimento, nos termos do art. 239, VI, é considerada como proposição, que faz incidir a regra do parágrafo único do art. 245 do RI-CMPA, que estabelece que ***“As assinaturas em matérias que exijam determinado número de proponentes não poderão ser retiradas.”***

Deste modo, exigindo o RI-CMPA um determinado número de proponentes para inscrição de uma Chapa, não poderia um vereador integrante, simplesmente retirar sua assinatura, pois sua vontade pessoal inviabilizaria toda a chapa e os direitos dos demais integrantes.

A regra é moralizante e serve para evitar as malícias do jogo político. Malícia esta que foi acatada por esta Presidência, *data máxima vênia*, já que o vereador Gilberto Guimarães Barreiro permaneceu do dia 09/12 até o dia 15/12 na chapa 01, para no último momento, surpreendentemente, inviabiliza-la, com o aval de Vossa Excelência, para integrar a chapa concorrente que, por ser a única “classificada”, sagrou-se vitoriosa.

Esta manobra não encontra amparo no Regimento, conforme o já citado parágrafo único do art. 245 do RI-CMPA e é atentatória à moralidade e ao próprio decoro parlamentar. A democracia não se constrói com o artil e com a má-fé.

Em que pese o parecer jurídico exarado às pressas, durante a acalorada sessão pública, este não é conclusivo sobre o tema, limitando-se a estabelecer uma perfunctória distinção entre proposição e o pedido de retirada do vereador Gilberto Barreiro. Mas não retira, é importante frisar, a qualificação de proposição, e, portanto, a incidência do art. 245 do RI-CMPA ao requerimento de inscrição da Chapa. E assim a impossibilidade da retirada da assinatura pelo citado vereador.

Ainda que se entenda o contrário e não sendo o parecer conclusivo ou sendo questionáveis suas conclusões, é fato que houve uma importante controvérsia acerca da correta interpretação do citado art. 245 do RI-CMPA, devendo então, o parecer jurídico ter sido submetido ao plenário, o que não se deu.

Releva destacar que as situações omissas do Regimento Interno, ou controvérsias relevantes acerca de procedimentos legislativos, especialmente os que implicam a eleição da Mesa Diretora, não podem ser supridos pela livre consciência do Presidente. Ao contrário, devem ser submetidos ao Plenário, instância deliberativa máxima do Parlamento.

Ao agir como agiu, o Presidente suprimiu dos demais vereadores o lícito direito à participação nos processos de deliberação política em plenário, o que atenta contra direitos líquidos e certos dos vereadores.

Mas não é só.

II.2. Da Vedação ao Presidente da criação de regras procedimentais e do princípio da razoabilidade

Diante da inusitada “desistência” do vereador Gilberto Guimarães Barreiro e da suposta incompatibilidade da Chapa 01 com o Regimento Interno, a Presidência concedeu o prazo de 10 (dez) minutos para a escolha de um novo nome para a função de Vice-Presidente.

Com a devida *vênia*, não há em todo o Regimento Interno nenhuma regra que preveja tal situação ou tal prazo. E não ostenta o Presidente da Câmara, observada sua competência, nenhum poder discricionário neste sentido. Numa palavra: não pode o Presidente inventar, de sua cabeça, regras procedimentais.

Se o Regimento se mostra omissivo, como já se disse, não resta outra alternativa ao Presidente senão a submissão do assunto ao Plenário, que é o órgão deliberativo máximo e soberano do Poder Legislativo. Não o fazendo, criando nova regra para a resolução do problema, ao arrepio do RI-CMPA, incorreu em grave ilegalidade.

Foi justamente por não ter a Chapa 01 se curvado à regra inexistente (e ter invocado o direito de participar da disputa diante da ilegítima retirada de assinatura de um vereador para inviabilizar o pleito, como visto), que foi desclassificada. E a julgar pelo

desenrolar dos fatos, tem-se a impressão que a inviabilização da chapa oposicionista era a intenção desde o início.

II. 3 Da ausência de razoabilidade no prazo para a escolha de outro integrante da Chapa 01.

Sem prejuízo do que até aqui foi dito, indaga-se: porque o Presidente “concedeu” apenas 10 minutos para a escolha de outro integrante? Porque não duas horas? Porque não remarcar a sessão?

Ora, todos sabem que os acordos políticos são frutos de negociações; de dissensos, que se convertem em consensos. Isto não pode se dar em apenas alguns minutos, e muito menos no calor de uma sessão tão importante quanto a da eleição da Mesa Diretora para o próximo exercício.

A concessão do exíguo prazo para a regularização da Chapa, foi, na verdade para se dar uma falsa aparência de boa vontade e espírito democrático pela Presidência; mas na verdade serviu para, de maneira ilegítima, alijá-la da disputa, como se deu.

Mas mesmo que se tenha como regular a atitude do Presidente (o que se cogita apenas hipoteticamente) faltou o apreço ao princípio da razoabilidade, vez que o prazo exíguo concedido impossibilitou sobremaneira a disputa para o pleito. Não é assim que se implementa a democracia. A sessão deveria ter sido prorrogada para outra data até que as situações jurídicas e políticas fossem devidamente esclarecidas.

II. 4. Da nulidade da Chapa 2

Finalmente, tem-se que a Chapa 2 não poderia ter disputado o pleito por dois motivos, a saber:

1. Porque não comprovou o protocolo de inscrição a tempo e a modo, tendo aparecido somente no SESCON, o que não supre o devido protocolo, de maneira que não comprova o cumprimento do prazo de inscrição de que trata o art. 29 do RI-CMPA.

2. Porque, se o vereador Gilberto Guimarães Barreiro estava impedido de retirar sua assinatura nos termos do parágrafo único do art. 245, ainda fazia parte da Chapa 01 e por isto, não poderia disputar o mesmo pleito por chapa adversária. Em síntese, estava também a Chapa 2 desfalcada de um membro.

3. Porque é vedado a um mesmo vereador disputar um cargo por chapas diferentes e adversárias.

III. Do Pedido

Diante de todo o exposto, é o presente para REQUERER:

a) Seja o presente recurso recebido e processado nos termos dos artigos 279 e seguintes do Regimento Interno;

b) Seja declarada nula a decisão que desclassificou a chapa 01, com o reconhecimento da aplicabilidade ao caso concreto do disposto nos arts. 239, VI e 245, parágrafo único, do RI-CMPA;

c) Da mesma forma, estando em conformidade com RI-CMPA a Chapa 01, tem-se por ilegal a decisão que determinou a escolha de novo integrante dentro do prazo de 10 minutos, por ausência de previsão regimental e por não ter submetido o caso ao Plenário;

d) Seja declarada nula a eleição da Chapa 2 já que esta (1) não comprovou a observância do prazo de inscrição e (2) disputou o certame com candidato também pertencente à chapa concorrente, o que é vedado;

e) Seja determinada a convocação de nova sessão legislativa para a renovação da Mesa, restituindo-se aos vereadores os prazos para a inscrição de chapas concorrentes;

f) Se digne Vossa Excelência, nos termos do art. 280 § 1º do RI-CMPA, rever a decisão recorrida, anulando o ato que desclassificou a Chapa 01 e, conseqüentemente,



proclamou como vitoriosa a Chapa 02. Caso não o faça, que informe expressamente os dispositivos regimentais que sustentaram as medidas adotadas na sessão de 15/12/2015;

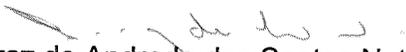
g) Finalmente, caso não haja a reconsideração da decisão, que seja o presente recurso encaminhado ao Plenário para decisão, que deverá ser efetivada na próxima sessão, tudo, em conformidade com o RI-CMPA.

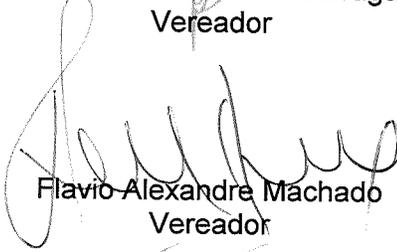
Termos em que

Pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2015.


Adriano César Pereira Braga
Vereador


Braz de Andrade dos Santos Neto
Vereador


Flavio Alexandre Machado
Vereador


Hamilton Fernandes de Magalhães
Vereador


José Viane Bernardinho Filho
Vereador


Lilian Narbot Siqueira
Vereadora



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 24 de novembro 2015.
Gabinete Parlamentar

Requerimento de inscrição e registro de Chapa para renovação da Mesa Diretora para o ano Legislativo de 2016.

Exmo. Senhor Presidente:

Face ao disposto na Lei Orgânica de Pouso Alegre e nos artigos 28 e 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, vimos requer a inscrição da Chapa para concorrer à renovação da Mesa Diretora em escrutínio que ocorrerá, conforme previsão legal, na última sessão da Câmara Municipal de Pouso Alegre do ano em curso sendo que a chapa conclamada vencedora assumirá, nos termos da LOM, em 01 de Janeiro de 2016, para o mandato de um ano, ano legislativo de 2016.

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

Presidente: Vereador: Braz de Andrade dos Santos Huhn

1º Vice-Presidente: Vereador: Gilberto Guimarães Barreiro

2º Vice-Presidente: Vereador: Lilian Siqueira

1º Secretário: Vereador: Paulo Valdir Ferreira

2º Secretário: Vereador: Adriano da Farmácia

Requeremos, igualmente, que todas as providências necessárias para inscrição e registro de chapa sejam providenciadas pela Mesa Diretora e Secretaria da Casa.

Atenciosamente.

Gilberto Barreiro
Vereador

Dr. Paulo
Vereador

Lilian Siqueira
Vereadora

Flávio Alexandre
Vereador

Ney Borracheiro
Vereador

Adriano da Farmácia
Vereador

Exmo. Senhor Rafael da Camargo Huhn
Presidente da Câmara Municipal
Pouso Alegre - MG

Recebido em 09/12/15
Hamilton Magalhães
Vereador

17:30 09/12/2015 005512 CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG
Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 1º de dezembro de 2015.

Requerimento de inscrição e registro de inscrição de Chapa para Renovação da Mesa para o ano Legislativo de 2016.

Exmo. Sr. Presidente,

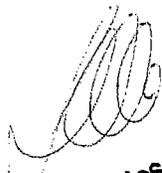
Face ao disposto na Lei Orgânica Municipal do Município e nos artigos 28 e 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, vimos requerer a inscrição da Chapa para concorrer à renovação da Mesa Diretora atual e que assumirá, nos termos da LOM, em 1º de janeiro para o mandato de 01 (um) ano - ano legislativo de 2016. Escrutínio que ocorrerá, conforme previsão legal, na última sessão ordinária da Câmara Municipal de Pouso Alegre, prevista para o dia 15 de dezembro do ano em curso.

Composição da Chapa:

Presidente: Vereador Maurício D. Sabo
 1º Vice-Presidente: Vereador Dulcinéia Helena da Costa
 2º Vice-Presidente: Vereador Mário Mendes de Pinho
 1º Secretário: Vereador Gilberto Guimarães Barreiro
 2º Secretário: Vereador Ayrton Zorzi

Requeremos, igualmente, que todas as providências necessárias para a inscrição e registro da Chapa sejam tomadas pela Mesa Diretora e Secretaria da Casa.

Atenciosamente,

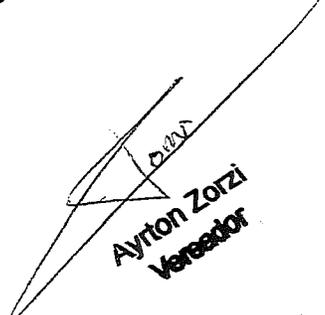

Paulo Carlos Oliveira
 Vereador
 Exmo. Sr. Rafael Huhn
 Presidente da Câmara Municipal
 Pouso Alegre/MG


Wilson Tadeu Lopes
 1º Vice-Presidente


Maurício Tutty
 2º Secretário


Rafael Huhn
 Presidente


Dulcinéia Costa
 Vereadora


Ayrton Zorzi
 Vereador


Gilberto Barreiro
 Vereador

Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

É o presente para requerer a retirada de minha assinatura aposta no pedido de registro de Chapa datado 24/11/2015 em que concorre como presidente da mesa diretora de 2016 o vereador Braz de Andrade dos Santos Neto, bem como a exclusão de meu nome como componente da 1º Vice Presidente na referida Chapa.

Atenciosamente,


Gilberto Guimarães Barreto
Gilberto Barreto
Vereador

14143 15/12/2015 085525 CARRÃO MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 15 de Dezembro de 2015.

Ofício Nº 106/2015

Ao Procurador Jurídico
Camara Municipal de Pouso Alegre
Dr. Tiago Reis da Silva

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, com embasamento no que diz o Regimento Interno no Artigo Nº 245 “Qualquer dos signatários de matérias apresentadas coletivamente poderá solicitar a retirada de sua assinatura, o que será prontamente atendido pelo Presidente”.

Parágrafo Único: “As assinaturas em matérias que exijam determinado número de proponentes não poderão ser retiradas”.

Pois vejamos os fatos abaixo descritos:

No dia 24 de novembro de 2015 foi feito o Requerimento de inscrição e registro de chapa para renovação da Mesa Diretora para o ano Legislativo de 2016, na qual foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 09/12/15 as 17:30 hs.

COMPOSIÇÃO DA CHAPA

Presidente: Vereador Braz de Andrade dos Santos Neto
1º Vice Presidente: Vereador Gilberto Guimarães Barreiro
2ª Vice Presidente: Vereadora Lilian Narbot Siqueira
1ª Secretário: Vereador Paulo Valdir Ferreira
2ª Secretário: Vereador Flávio Alexandre Machado.

De acordo com Art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal, são necessários 05 proponentes para compor a chapa, como mencionado acima o Vereador Gilberto Guimarães Barreiro já compõe a chapa como 1º Vice Presidente acima citado.

Pois na data 14 de dezembro e protocolado no dia 15/12/15 as 14h43 nesta casa de Lei onde o Vereador Gilberto Guimarães Barreiro pede sua retirada da Chapa acima citada e se inscreve em outra chapa como 1º secretário.

16483 15/12/2015 08:55:28 CAMARA MUNICIPAL DE POUSSO ALEGRE

15/12/15



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Peço que analise o regimento Interno nos artigos supracitados na qual o vereador não poderá assinar em duas chapas como membro e nem retirar sua assinatura da chapa protocolada nesta casa de leis em 09/12/15 as 17h30min.

Atenciosamente,

**BRAZ ANDRADE
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

Requerimento de inscrição de chapa e de retirada de vereador para concorrer à eleição da Mesa Diretora. Natureza jurídica. Considerações.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de vereador visando à retirada de seu nome da chapa a que havia anteriormente aderido.

Questiona-se se este pedido apresenta a natureza jurídica de Requerimento, proposição prevista no art. 239, VI do Regimento Interno (Resolução n. 1172, de 2012).

O dispositivo anterior – artigo 238 – conceitua proposição:

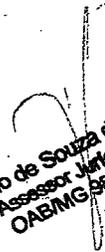
Art. 238 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, das Comissões, da Mesa e da Presidência.

O pedido avariado pelo vereador Gilberto Barreiro – registrado no sistema sob n. 05525 – não se submete a deliberação do Presidente, do Plenário ou de Comissão da Câmara.

Na verdade, trata-se de um pedido protocolar, e não de uma proposição legislativa. O Presidente não pode deliberar, nem sobre inscrição de chapa, nem sobre sua retirada ou de qualquer dos vereadores inscritos.

Os dois requerimentos colocados à apreciação deste setor – um de inscrição de chapa e outro de retirada de vereador de determinada chapa – não apresentam a mesma natureza jurídica do Requerimento de que trata o art. 239, VI do Regimento Interno. Este último trata-se de proposição legislativa, sujeita à deliberação do Presidente ou do


Dr. Fábio de Souza de Paula
Assessor Jurídico
OAB/MG 93.673


Wander Luiz Moreira Mendes
Matrícula 425
Consultor Jurídico
OAB/MG nº 93288

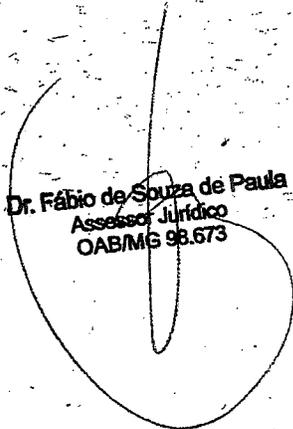


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

deliberação de nenhuma autoridade, assim como não o depende a inscrição de chapas, feitos, esta e aquele, nos termos legais e regimentais.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.


Dr. Tiago Reis da Silva
Procurador
OAB/MG: 128.729


Dr. Fábio de Souza de Paula
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673


Wander Luiz Moreira Mattos
Matrícula: 425
Consultor Jurídico
OAB/MG: N° 93288